



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

**LEI 6.153**

**De 26 de novembro de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 103/2025 - E  
De 7 de novembro de 2025  
AUTÓGRAFO Nº 6214, de 25/11/2025  
(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., para adequação da fonte de recurso das despesas com aposentadorias e pensões, conforme origem no Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais), no orçamento do exercício de 2025, destinados ao pagamento das despesas com aposentadorias e a contribuição patronal, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

04.60.60	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque
09.272	Previdência do Regime Estatutário
0602	Manutenção do Instituto de Previdência
8004	Inativos e pensionistas – SRPREV
4	Fonte de Recurso
603.0000	Código de Aplicação
<b>3.1.90.01</b>	<b>Aposentadorias, reserva remunerada e reformas.....R\$ 8.000.000,00</b>
04.60.60	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque
09.272	Previdência do Regime Estatutário
0603	Manutenção do Instituto de Previdência
8001	Inativos e pensionistas – SRPREV
4	Fonte de Recurso
690.0000	Código de Aplicação
<b>3.1.91.13</b>	<b>Obrigações patronais – Intra .....R\$ 40.000,00</b>





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O      D E      S Ã O      P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.153/2025

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 5.272, de 28/07/2021; 5.875, de 06/08/2024; e 5.942, de 20/12/2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/11/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 25/11/2025**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6B59-2FD7-4571-542C> e informe o código 6B59-2FD7-4571-542C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B59-2FD7-4571-542C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/11/2025 09:48:39  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6B59-2FD7-4571-542C>